

CONTRATO SOCIAL

ENGEQUISA - ENGENHARIA, QUÍMICA E SANEAMENTO LTDA.



NELSON ALVES GOES, brasileiro, casado, bacharel em Química, identidade nº M-762615, expedida pela SSPMG, CPF 162853106-10, residente e domiciliado à Rua A, nº 140 - Bloco C 3 Aptº.105 - Belo Horizonte,

OSMAR MARCELINO GONTIJO, brasileiro, casado, engenheiro de minas, carteira de identidade profissional nº 19555/D, expedida pelo CREA-MG, CPF-103629676-87, residente e domiciliado à Rua Paulo Brandão, 94 - Novo São Lucas- Belo Horizonte,

RICARDO NEWTON PINTO VIEIRA, brasileiro, casado, técnico químico, identidade nº M3 -556888, expedida pela SSPMG, CPF 618107896-72, residente e domiciliado à Rua Platão, 230 - Bairro Nazaré Belo Horizonte,

WAGNER JOSÉ PEDERSOLI, brasileiro, casado, engenheiro químico, identidade nº M- 840, expedida pela SSPMG, CPF 129488026-87, residente e domiciliado à Rua Soares do Couto, 195, Aptº. 402, Bairro São Pedro - Belo Horizonte,

resolvem de comum acordo, constituir a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que girará com a denominação social de ENGEQUISA - ENGENHARIA, QUÍMICA E SANEAMENTO LTDA., regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ART. 1º - A sociedade girará sob a denominação de ENGEQUISA - ENGENHARIA, QUÍMICA E SANEAMENTO LTDA.,

ART. 2º - A sociedade será sediada na Rua Aquiles Lobo, 119 - (parte), Floresta -Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios, bem como nomear representantes e distribuidores em todo o território nacional e no exterior;

ART. 3º - O foro da Sociedade será o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais;

ART. 4º - O objeto social da sociedade é :

- a) Análises físico-químicas, análises bacteriológicas, tratamento e controle de águas industriais e residenciais, estudos de impacto ambiental, projetos sanitários e de controle ambiental, consultorias, pesquisas e desenvolvimentos na engenharia química.



b) participação no capital de outras empresas, como sócios ou acionista, podendo, ainda, exercer negócios e empreendimentos.

ART. 5º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL

ART. 6º - O capital social é de NCZ\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado novo), cada uma, assim distribuído:

NELSON ALVES GOES	2.000	quotas	NCZ\$	2.000,00
OSMAR MARCELINO GONTIJO	6.000	quotas	NCZ\$	6.000,00
RICARDO NEWTON PINTO VIEIRA	6.000	quotas	NCZ\$	6.000,00
WAGNER JOSÉ PEDERSOLI	6.000	quotas	NCZ\$	6.000,00
T O T A L :	20.000			20.000,00

Parágrafo Primeiro : O sócio NELSON ALVES GOES, integraliza 100 (cem) quotas, em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento, ficando 1.900 (hum mil e novcentas) quotas restantes para serem integralizadas em moeda corrente do país, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta data.

Parágrafo Segundo : O sócio RICARDO NEWTON PINTO VIEIRA, integraliza 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas, em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento, ficando 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas restantes para serem integralizadas em moeda corrente do país, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta data.

Parágrafo Terceiro : Os sócios OSMAR MARCELINO GONTIJO e WAGNER JOSÉ PEDERSOLI, integralizam cada um, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento, ficando 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas restantes de cada, para serem integralizadas em moeda corrente do país, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta data.

ART. 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capítulo social.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO REGIME DAS QUOTAS

ART. 8º - É assegurado aos sócios a livre transferência de suas quotas desde que as ofereça, primeiramente, aos sócios remanescentes, os quais terão preferência para aquisição das mesmas, na forma abaixo :

Parágrafo Primeiro : O quotista que, a qualquer título, desejar se retirar da sociedade, deverá notificar a administração da sociedade essa intenção e o valor, em moeda corrente do país, pretendido por cada quota. A administração, então, nos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da notificação escrita que lhe fizer o quotista retirante, deverá notificar, por escrito, os quotistas remanescentes para que estes possam se manifestar sobre o direito de preferência que ora lhes é assegurado, para a aquisição daquelas quotas.

Parágrafo Segundo : Se mais de um sócio remanescente manifestar nos termos do parágrafo terceiro, o desejo de exercer o direito

A continuação -

de preferência, os mesmos terão direito de adquirir um número de quotas proporcional à participação no capital social da Empresa.

Parágrafo Terceiro : Os quotistas remanescentes que desejarem exercer aquele direito de preferência, deverão manifestar suas intenções à administração da sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação que esta lhes tiver feito, como mencionado no parágrafo primeiro, ficando estabelecido que o pagamento do preço das quotas deverá ser efetuado de uma só vez, até 90 (noventa) dias após notificação feita pela administração.

Parágrafo Quarto : A administração da sociedade, nos 5 (cinco) dias seguintes ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo anterior, notificará o quotista retirante, por escrito, sobre a intenção dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quinto : O sócio retirante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da resposta negativa dos remanescentes quanto ao exercício do direito de preferência, resposta esta que poderá ser expressa ou por omissão, para efetivar a transferência de suas quotas a terceiro.

Parágrafo Sexto : Em nenhuma hipótese poderão o preço e as condições oferecidas a terceiros ser mais baixos ou mais favoráveis do que os oferecidos aos quotistas remanescentes, nos termos deste artigo. As vendas efetuadas com violação das regras estabelecidas neste artigo serão consideradas nulas e ineficazes, nenhum efeito produzindo perante a sociedade e aos demais quotistas.

CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - A administração da sociedade caberá à gerência, que será composta por até 2 (dois) membros, que serão designados : Diretor Técnico e Diretor Administrativo, eleitos nos anos ímpares, a partir de 1991, até o último dia do mês de dezembro, em reunião de quotistas especialmente convocada para tal e da qual será lavrada ata, para registro na Junta Comercial. Aos diretores será dispensada a prestação de caução.

Cada um dos diretores, individualmente terá poderes amplos, gerais e especiais para gerir e administrar a sociedade, visando-lhe a política empresarial e financeira, com autoridade para contratar, distratar, firmar compromissos, dar e receber quitação, representar a sociedade e assumir obrigações em seu nome perante terceiros, judicial e extra-judicialmente, assim como constituir procuradores especificando-lhes os poderes.

ART. 10º - Atos que envolvem a responsabilidade financeira da sociedade, tais como: exemplificativamente, a assinatura de contratos, empréstimos, emissão e aceitação de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, aceite de duplicatas, subscrição de ações ou quotas de outras sociedades, contratos de compra e venda ou locação de imóveis, requererão a assinatura dos 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou de 1 (um) só procurador com poderes especiais conferidos pelos 2 (dois) Diretores, sempre de forma específica e por prazo determinado. A alienação de bens imóveis pertencentes à sociedade, dependerá, sob a pena de nulidade, da prévia autorização dos sócios representantes da maioria do capital social, e deverá ser realizada pelos 2 (dois) Diretores em conjunto.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ART. 11º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, bem como a sociedade ser transformada em sociedade anônima, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, ficando estabelecido que cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

ART. 12º - O exercício social encerrar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 13º - No fim de cada exercício será levantado o balanço geral da sociedade, na forma da lei, decidindo, então, a Assembleia dos quotistas sobre a constituição de reservas ou fundos de depreciação.

Parágrafo Primeiro : Os lucros da sociedade terão a destinação - que for determinada pela administração da sociedade, sendo que, para distribuição, os dividendos serão sempre distribuídos na proporção de capital subscrito e realizado por cada um dos sócios - quotistas.

Parágrafo Segundo : A distribuição de lucros poderá ser deliberada com base em balanço demestral.

CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 14º - No caso de liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, ou de morte ou incapacidade de sócio pessoa física, a sociedade não se liquidará nem será dissolvida. Ocorrendo a hipótese, todas as quotas do sócio dissolvido, falido, morto ou incapaz, poderão ser livremente adquiridas pelos sócios remanescentes na proporção das quotas que possuírem, mediante pagamento em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a partir da constatação do evento, tendo como preço de pagamento daquelas quotas o seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço anual levantado, ou balanço especialmente levantado para este fim.

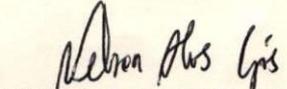
CAPÍTULO OITAVO - DISPOSIÇÕES FINAIS

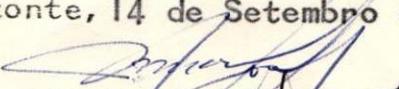
ART. 15º - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum - dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

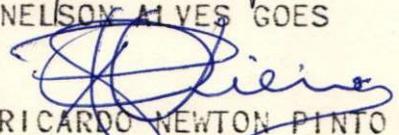
ART. 16º - Finalmente resolveram os sócios eleger, com mandato até dezembro de 1991 os Srs. RICARDO NEWTON PINTO VIEIRA e OSMAR MARCELINO GONTIJO, para os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo, respectivamente, ficando a remuneração dos administradores para serem acertadas posteriormente, de comum acordo dos sócios quotistas.

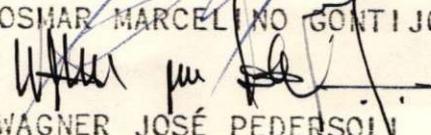
E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 1989

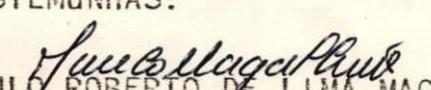

NELSON ALVES GOES

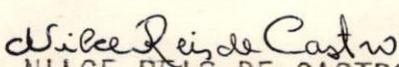

OSMAR MARCELINO GONTIJO


RICARDO NEWTON PINTO VIEIRA


WAGNER JOSÉ PEDERSOLI

TESTEMUNHAS:


PAULO ROBERTO DE LIMA MAGALHÃES
CRA-Administração- 765 -MG


NILCE REIS DE CASTRO

M - 87004 SSPM

